



## MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

#### DECRETO Nº 3 1 1 5 5, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024

**PUBLICADO** - Edição nº: 2484

Data: 29/11/2024 - Boletim Oficial

do Município de Telêmaco Borba-PR

Dispõe sobre o Termo de Opção pelo Simples Nacional de 2025, no fluxo de solicitação de opção por empresas constituídas, e prestação de informações à RFB da existência de pendências junto ao Município de Telêmaco Borba e eventual regularização.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o inciso XII do artigo 81 da Lei Orgânica do Município, do Art. 6º da Lei 1.190/1998 – Código Tributário Municipal, pela competência dada pelo Inciso III do Art. 83 da Resolução CGSN nº 140 de 22/05/2018, através da Secretaria Municipal de Finanças, incumbindo a Seção de Fiscalização e Arrecação,

**Considerando** o princípio da eficiência administrativa (artigo 37, caput, da Constituição Federal), que exige procedimento mais eficaz e menos dispendioso, em termos financeiros e de pessoal;

**Considerando** os princípios da impessoalidade e da isonomia, que impõem tratamento equânime a contribuintes que se encontram em situações assemelhadas do ponto de vista fático e jurídico;

**Considerando** os princípios da instrumentalidade das formas e o da prevalência da verdade material sobre as formas jurídicas, para os quais a hipervalorização destas, como se fossem fins em si mesmas, deve ser mitigada em favor da verdade material e da razoabilidade, tanto em processos judiciais, como administrativos,

**Considerando** a necessidade de disciplinar os procedimentos das solicitações da Opção ao Simples Nacional referentes para o exercício de 2025 em tempo hábil e célere;

#### DECRETA:

**Art. 1º.** A verificação de pendências impeditivas à Opção do Simples Nacional, referente ao exercício de 2025, no fluxo de solicitação de opção por empresas constituídas, somente será efetuada mediante as disposições deste Decreto.

**Art. 2º** A verificação de pendências ocorrerá mediante requerimento individual do próprio contribuinte ou do responsável contábil cadastrado, por meio de processo digital, mediante acesso ao Autoatendimento do Portal do Cidadão, disponível em: <https://telemacoborba.atende.net/autoatendimento/servicos/e-opcao-simples-nacional-2025/>

**Art. 3º.** A emissão do Termo de Regularização é condicionada à interposição de requerimento da ME/EPP, exclusivamente por meio de Processo Digital, o qual deverá conter em anexo os seguintes documentos:

- I.** Requerimento padrão, preenchido pelo requerente, conforme o anexo I deste decreto.
- II.** Cartão de Inscrição no CNPJ atualizado;
- III.** Cartão de Inscrição Municipal contendo dados idênticos aos dados atualizados do CNPJ.



## MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

<https://telemacoborba.atende.net/autoatendimento/servicos/e-cartao-de-inscricao-municipal/>

**IV.** O contribuinte prestador de serviço juntará ao processo digital os Protocolos das Declarações de Serviços Prestados dos últimos 5 (cinco) exercícios (2020, 2021, 2022, 2023 e 2024).

**V.** Todos os contribuintes inscritos no município apresentarão comprovante de protocolos das declarações de Serviços Tomados dos últimos 5 (cinco) exercícios (2020, 2021, 2022, 2023 e 2024).

**VI.** Certidão Negativa de Débitos atualizada.

**VII.** As ME e/ou EPP com adesão de parcelamento junto à Receita Federal do Brasil, deverão apresentar o Extrato do DAS do Parcelamento, extraído por meio do e-CAC, contendo as informações dos Períodos de Apuração e o detalhamento da arrecadação do DAS gerado.

**VIII.** As ME e/ou EPP com adesão ao parcelamento de Dívida Ativa junto à Procuradoria da Fazenda Nacional, deverão apresentar os relatórios, extraídos por meio do e-CAC, denominados "Informações Gerais da Inscrição" e "Informações de Apoio para Emissão de Certidão", ambos da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, correspondentes aos tributos do Simples Nacional com exigibilidade suspensa.

**Parágrafo único.** Os documentos anexados deverão comprovar que a empresa não incorria em nenhuma vedação ao ingresso até 31 de janeiro de 2025.

**Art. 4º.** Será arquivado o Processo Digital e indeferida a Opção pelo Simples Nacional 2025 para o CNPJ com matriz e/ou filial estabelecida no território deste município que, na data da efetiva verificação:

**I.** não possua inscrição, ou mesmo possuindo, contenha irregularidade no cadastro fiscal municipal; divergências de quaisquer dados informados na Inscrição Municipal, em relação aos dados informados no CNPJ;

**II.** possua irregularidade fiscal, descumprimento das obrigações tributárias acessórias, mencionadas na legislação Municipal e Federal, de responsabilidade do contribuinte.

**III.** possua débitos perante a Fazenda Pública Municipal cuja exigibilidade não esteja suspensa.

**Art. 5º.** Não será realizada a verificação de pendência e não haverá expedição do Relatório de Pendência do protocolo que:

**I.** não contenha em anexo o comprovante da formalização da Solicitação de Opção pelo Simples Nacional 2025, a qual poderá ser obtida por meio do Portal do Simples Nacional da RFB;

**II.** possuir mais de um CNPJ por pedido.



## MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

**Art. 6º.** Estando confirmada a regularização das pendências impeditivas, a Seção de Fiscalização e Arrecadação expedirá, por meio do Processo Digital, o Termo de Regularização de Pendências, atestando que o CNPJ estará apto à opção pelo Simples Nacional 2025, registrará a liberação da respectiva pendência em aplicativo próprio, disponível no Portal do Simples Nacional e arquivará o feito.

**Paragrafo Único.** A expedição do Termo de Regularização de Pendências é atribuído à Seção de Fiscalização e Arrecadação, nos termos do parágrafo único e caput do Art. 7º da Lei 1.190 de 31 de dezembro de 1998, conforme os modelos dos anexos I e II deste decreto.

**Art. 7º.** Constatada pendência discriminada no Art. 3º Decreto, caput e incisos, a Seção de Fiscalização e Arrecadação, indeferirá o protocolo e expedirá o Relatório de Pendências por meio do Processo Digital instaurado pela pessoa Jurídica.

**§1º.** Dentro dos prazos estabelecidos pelo Art. 8º deste Decreto, o contribuinte deverá protocolar nova solicitação de verificação de pendências, anexando ao Processo Digital:

- a) Relatório de Pendências;
- b) os documentos probatórios da regularização das pendências apontadas no Relatório de Pendências.

**§2º.** Não sendo anexados os documentos probatórios da regularidade tempestiva das pendências, o CNPJ permanecerá na base de irregularidades do Portal do Simples Nacional.

**Parágrafo Único.** A emissão do Relatório de Pendências, fica condicionada ao protocolo do Processo Digital impetrado pelo contribuinte, até a data determinada pelo alínea "c" do artigo 8º deste Decreto.

#### Dos Prazos

**Art. 8º.** As datas de processamento parcial são:

- a) 10/01/2025
- b) 17/01/2025
- c) 24/01/2025

**§ 1º.** A análise da Solicitação da Opção pelo Simples Nacional 2025 se dará nas datas previstas no caput deste artigo, considerando o Processo Digital impetrado pelo contribuinte, até às 23h e 59 min. do dia anterior.

**Art. 9º.** Enquanto não vencido o prazo para processamento parcial, o contribuinte poderá:

- I. solicitar nova verificação;
- II. regularizar eventuais pendências impeditivas do ingresso no Simples Nacional e, caso não o faça até o término do prazo a que se refere o § 1º do Art. 6º da Resolução CGSN 140/2018, o ingresso no Regime será indeferido;



## MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

**III.** cancelar o pedido de formalização da opção, salvo se este já houver sido deferido.

**Art. 10.** A Opção pelo Simples Nacional 2025 será formalizada no Portal do Simples Nacional:

**I.** a partir de 02/01/2025, considerando a situação do CNPJ (matriz e filiais, se houverem), perante o município e demais entes federados;

**II.** pelo próprio contribuinte, quando houver o acesso ao serviço "Acompanhamento da Formalização da Opção pelo Simples Nacional", limitado a um processamento por dia.

**Parágrafo único.** Caso o contribuinte não acesse a página de acompanhamento, a situação da solicitação de opção será modificada apenas no processamento final.

**Art. 11.** A emissão do Termo de Regularização é condicionada à interposição de requerimento da ME/EPP, exclusivamente por meio de Processo Digital, o qual deverá conter em anexo os documentos mencionados nos incisos do Art. 2º deste Decreto.

**Parágrafo único.** Os documentos anexados deverão comprovar que, no último dia útil de janeiro de 2025, a empresa não incorria em nenhuma vedação ao ingresso.

#### Do Contencioso Administrativo

**Art. 12.** O prazo para protocolar a impugnação contra indeferimento da Opção pelo Simples Nacional 2025 se inicia em 17 de fevereiro de 2025 e se extingue no dia 14 de março de 2025.

**Art. 13.** O Processo será instruído com o requerimento do anexo II deste Decreto e com os documentos arrolados nos incisos de II a VIII do Art. 3º deste Decreto,

**Art. 14.** A instrução da impugnação do indeferimento da Opção pelo Simples Nacional 2025 é atribuída à Seção de Fiscalização e Arrecadação e a decisão caberá à Junta de Julgamento Tributário, em primeira instância administrativa.

**Art. 15.** Julgada improcedente a impugnação do indeferimento da Opção pelo Simples Nacional 2025, em até 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão em primeira instância administrativa, o contribuinte poderá interpor recurso à segunda instância administrativa, o qual terá apreciação e decisão do Conselho de Contribuintes municipal.

**Art. 16.** Não serão conhecidos a petição, impugnação e o recurso, quando apresentados fora dos prazos previstos neste Decreto.

**Art. 17.** A impugnação do indeferimento da Opção pelo Simples Nacional 2025, bem como a interposição de recurso do indeferimento da primeira instância se darão por meio do Protocolo Geral.

**Art. 18.** Julgado procedente o recurso administrativo do contribuinte contra o indeferimento da Opção pelo Simples Nacional 2025, a Seção de Fiscalização e Arrecadação



## MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

registrará a liberação da respectiva pendência em aplicativo próprio, disponível no Portal do Simples Nacional.

#### Disposições Finais

**Art. 19.** As informações de pendências junto ao Município serão fornecidas à RFB a fim de vedar o ingresso no Simples Nacional de empresas que possuam impedimento, observados os procedimentos próprios estabelecidos na legislação.

**Art. 20.** O deferimento da Opção pelo Simples Nacional 2025 será efetuado automaticamente pelo sistema do Simples Nacional, caso não haja pendência perante outros entes federados.

**§ 1º.** O deferimento da Opção pelo Simples Nacional 2025 ocorrerá somente após a liberação da última pendência que tenha motivado o indeferimento, observando-se os prazos legais.

**Art. 21.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA,  
ESTADO DO PARANÁ,** em 28 de novembro de 2024.

MARCIO  
ARTUR DE  
MATOS:65229  
967820

Assinado de forma digital por MARCIO ARTUR DE MATOS:65229967820  
Dados: 2024.11.29 16:08:19 -03'00'

*Marcio Artur de Matos*  
**Prefeito**

CELSO ELLI  
BURAKOVSKI:  
62597744949

Assinado de forma digital por CELSO ELLI BURAKOVSKI:62597744949  
Dados: 2024.11.29 15:54:30 -03'00'

*Celso Elli Burakovski*  
**Secretário Municipal de Finanças**

LUIS FABIANO  
DE MATOS

Assinado de forma digital por LUIS FABIANO DE MATOS  
Dados: 2024.11.29 15:57:50 -03'00'

*Luis Fabiano de Matos*  
**Procurador Geral do Município**



## MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

#### DECRETO Nº 31155

#### ANEXO I

#### REQUERIMENTO DA OPÇÃO PELO SIMPLES NACIONAL 2025 REGULARIZAÇÃO DE PENDÊNCIAS COM O MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA - PR

#### IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

RAZÃO SOCIAL	CNPJ

#### IDENTIFICAÇÃO DO ENTE FEDERADO

MUNICÍPIO	UF

#### REQUERIMENTO

A pessoa jurídica acima identificada, não se conformando com a vedação ao ingresso no Simples Nacional 2025, por motivo de pendência cadastral e/ou fiscal com o município de Telêmaco Borba, com amparo no que dispõe o Inciso I, do § 2º do art. 6º da Resolução CGSN nº 140/2018, vem, respeitosamente, apresentar os documentos arrolados as seguir, com a finalidade de comprovar a regularidade tempestiva das vedações, e por meio dos quais, requer a liberação das pendências.

- Cartão de Inscrição no CNPJ atualizado;
- Cartão de Inscrição Municipal contendo dados indênticos ao dados atualizados do CNPJ;
- Protocolos das Declarações de Serviços Prestados dos últimos 5 (cinco) exercícios (2020, 2021, 2022, 2023 e 2024) (somente para prestador de serviço);
- Protocolos das Declarações de Serviços Tomados dos últimos 5 (cinco) exercícios (2020, 2021, 2022, 2023 e 2024);
- Certidão Negativa de Débitos, emitida com data igual ou superior à data do protocolo do processo digital, com validade igual ou maior que 31/01/2025;
- Extrato do DAS do Parcelamento, extraído por meio do portal e-CAC da Receita Federal do Brasil, contendo as informações dos Períodos de Apuração e o detalhamento da arrecadação do DAS gerado (em caso de existência de Parcelamento ativo junto à RFB);
- Relatórios, extraídos por meio do portal e-CAC da Receita Federal do Brasil, denominados "Informações Gerais da Inscrição" e "Informações de Apoio para Emissão de Certidão", ambos da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, correspondentes aos tributos do Simples Nacional com exigibilidade suspensa.

#### ASSINATURA

Nome do Responsável pela Pessoa Jurídica:	CPF
Local e data: Telêmaco Borba; 28 de novembro de 2024	Assinatura (este documento pode ser assinado digitalmente com uso de certificado digital no padrão ICP Brasil)



## MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 31155

#### ANEXO II

#### IMPUGNAÇÃO AO TERMO DE INDEFERIMENTO DA OPÇÃO PELO SIMPLES NACIONAL 2025

À  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO

TERMO DE INDEFERIMENTO nº \_\_\_\_/\_\_\_\_

#### IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

RAZÃO SOCIAL	CNPJ

#### IDENTIFICAÇÃO DO ENTE FEDERADO

MUNICÍPIO	UF

A Pessoa Jurídica acima identificada, por seu representante legal, não se conformando com o termo acima referido, vem, respeitosamente, no prazo legal, apresentar sua impugnação, pelos motivos de fato e de direito que se seguem:

*Descrição dos motivos de fato, de forma minuciosa e clara. Deverão ser descritos aqueles importantes para a solução do conflito.*

À vista de todo exposto, demonstrada a insubsistência e improcedência do termo de indeferimento, espera e requer a impugnante que seja acolhida a presente impugnação para o fim de assim ser decidido, incluindo-a no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional.

Temos em que pede deferimento.

#### ASSINATURA

Nome do Responsável pela Pessoa Jurídica:	CPF
Local e data:	Assinatura (este documento pode ser assinado digitalmente com uso de certificado digital no padrão ICP Brasil)
Telêmaco Borba; ____28 de novembro de 2024	